



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 65

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 20 de Setembro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 006/2019

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**LUCIANO RAMOS PINTO**, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, torna público e CONVOCA todas as autoridades Municipais e toda a comunidade interessada para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade específica de prestação de contas das metas fiscais do Poder Executivo referente ao segundo Quadrimestre de 2019.

A audiência pública será realizada às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos) do dia 27 de setembro de 2019 na Câmara Municipal de Cordeiro, situado na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro

Cordeiro, 19 de setembro de 2019.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 007/2019

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 141 de 13/01/2012, convocam e comunicam à população, que farão realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação das Receitas x Despesas e Ações de Saúde, referentes ao **2º QUADRIMESTRE DE 2019**.

A audiência pública será realizada às 18h (dezesesseis horas) do dia 27 de setembro de 2019, na Câmara Municipal de Cordeiro, situado na Rua Vereador Júlio Silveira Amaral, 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Cordeiro, 19 de setembro de 2019.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária de Saúde

## **DECRETO Nº 063/2019**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2359/2019, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, o crédito adicional por assinatura de convênio no montante de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional a que se refere no artigo anterior se fará através de transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde, através do PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR (PAHI), conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO P/ CONVÊNIO
0101 / 1401.1030200612.154-3390.30.00-49		25.000,00
0102 / 1401.1030200612.154-3390.39.00-49		300.000,00
<b>Totais:</b>		<b>325.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## **DECRETO Nº 089/2019**

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município de Cordeiro para orientar e expedir atos normativos concernentes ao Controle Interno e à apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em quaisquer dos órgãos ou entidades da Administração e que acarretem danos aos cofres municipais;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o dever de adotar medidas para ressarcimento do dano causado aos cofres municipais, independente da atuação da CGM;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, D E C R E T A:

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Vila Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde  
Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos destinados a orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 279/2019, quanto à instauração, à realização e à instrução do processo de Tomada de Contas Especial e quanto ao seu encaminhamento à Controladoria Geral do Município de Cordeiro - CGM, para certificação, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

### Capítulo I

#### DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 2º** - São pressupostos para instauração do processo de Tomada de Contas Especial os descritos no art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, especialmente a existência de comprovação da ocorrência do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

**Parágrafo único.** A demonstração dos atendimentos aos pressupostos deve ser inserida no processo de Tomada de Contas Especial, compreendendo a descrição detalhada da situação fática que deu origem ao dano, lastreada em documentos e todos os outros meios probatórios que dêem suporte à comprovação de sua ocorrência; o exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e a evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

**Art. 3º** - Quando a Tomada de Contas Especial for determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a autoridade administrativa competente deve instaurá-la independentemente das medidas administrativas que já tenham sido adotadas.

**Art. 4º** - São competentes para instaurar a Tomada de Contas Especial:

**I** - O chefe do Executivo;

**II** - O Gestor da respectiva Secretaria onde se deu o fato gerador;

**III** - O gestor do Órgão Central de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Se o fato envolver a pessoa do Gestor da Secretaria onde se deu o fato gerador a instauração da Tomada de Contas Especial caberá ao chefe do Executivo, ou, na omissão deste, ao gestor do órgão central de controle interno.

**Art. 5º** - O ato de instauração da Tomada de Contas Especial será sempre formalizado e publicado no Diário Oficial do Município e conterá:

**I** - cargo da autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial;

**II** - objeto da Tomada de Contas Especial;

**III** - designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial, em número mínimo de três servidores estáveis do quadro efetivo, devendo constar em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la;

**IV** - prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial;

**V** - data e identificação da autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial com a respectiva matrícula funcional.

**§ 1º** - Instaurada a Tomada de Contas Especial os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à Controladoria Geral do Município de Cordeiro, por ofício.

**Art. 6º** - Os membros da comissão de Tomada de Contas não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas, guardar qualquer grau de parentesco com os possíveis responsáveis pelo eventual dano ao erário e nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de Controle Interno.

### Capítulo II

#### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 7º** - A Tomada de Contas Especial tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular, identificar os responsáveis e quantificar o respectivo dano.

**Parágrafo único.** A identificação dos responsáveis independe ser pessoa física ou jurídica, integrante ou não dos quadros de servidores da Municipalidade, cabendo a Comissão providenciar a devida identificação dos mesmos e a parcela de contribuição de cada um na irregularidade apurada, de modo a possibilitar aos órgãos competentes a adoção das medidas pertinentes.

**Art. 8º** - A Tomada de Contas Especial consistirá em 2 (duas) fases, sendo a fase interna, que consiste na adoção dos procedimentos de natureza administrativa, desenvolvidos e/ou obtidos pela autoridade instauradora, objetivando identificar a regularidade na aplicação de recursos públicos, e a fase externa, que consiste no julgamento a ser procedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quanto à regularidade das contas e da responsabilidade dos agentes envolvidos na aplicação desses recursos.

**Art. 9º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário ao esclarecimento do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as oitivas da Comissão de Tomada de Contas Especial terão caráter reservado.

**Art. 10** - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial deverá:

- I** - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II** - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no objeto da Tomada de Contas Especial, caso necessário;
- III** - qualificá-las e ouvi-las, registrando suas declarações;
- IV** - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- V** - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- VI** - determinar a elaboração e encaminhamento de expedientes, e
- VII** - encaminhar à autoridade instauradora os autos da Tomada de Contas Especial com o respectivo relatório.

**Art. 11** - Os demais membros da Comissão de Tomada de Contas Especial deverão:

- I** - atender as determinações do Presidente no tocante aos trabalhos da Tomada de Contas Especial;
- II** - assessorar os trabalhos da Comissão;
- III** - examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- IV** - sugerir medidas do interesse da Tomada de Contas Especial;
- V** - elaborar e encaminhar expedientes;
- VI** - participar de diligências e vistorias;
- VII** - substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e
- VIII** - acompanhar os atos de apuração da Tomada de Contas Especial e assiná-los juntamente com o presidente.

**Art. 12** - Ao iniciar os trabalhos de apuração, a Comissão deverá estudar os fatos motivadores da instauração da Tomada de Contas Especial, reunindo as informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente determinante da Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo único.** Durante a realização da Tomada de Contas Especial a Comissão deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores tais como: análise processual, fiscalizações dos Controles Interno e externo, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, além de outros procedimentos administrativos, e que sejam necessários e suficientes para conclusão dos fatos.

**Art. 13** - De posse dessas informações deverá a Comissão:

- I** - requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do caso;
- II** - ouvir demais pessoas relacionadas com o caso quer sejam servidores ou não, caso necessário.

**Art. 14** - O registro das declarações das pessoas ouvidas pela Comissão deverá conter:

- I** - a qualificação completa, contendo nome, endereço completo atualizado, CPF e telefone de contato;
- II** - relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data, nome e assinatura dos presentes.

**Parágrafo único.** Na fase interna da Tomada de Contas Especial deve-se garantir aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, consistindo na oportunidade garantida aos atores envolvidos de se manifestarem, no prazo estabelecido através de notificação, quanto aos resultados alcançados pela Comissão.

**Art. 15** - Depois de obtidos todos os documentos e informações necessárias, a Comissão deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes para a identificação e/ou comprovação da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos.

**Art. 16** - O resultado do trabalho da Comissão deverá ser expresso em relatório específico devidamente detalhado, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido para sua conclusão, devendo ser elaborado de forma criteriosa e objetiva.

### **Capítulo III**

#### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 17** - O processo de Tomada de Contas Especial deve ser formalizado pela Comissão e deve conter, inicialmente, as peças descritas no art. 8º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, sob pena de devolução do processo para complementação das informações e/ou documentos necessários.

**Parágrafo único.** Além dos documentos previstos no art. 8º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, de que trata este artigo, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter:

**I** - cópia do Termo de Convênio ou outro instrumento congênere;

**II** - demonstrativo financeiro dos repasses de recursos e das prestações de contas apresentadas, aprovadas e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro, contendo os respectivos números de processo.

**Art. 18** - Os documentos devem ser incluídos no processo em ordem cronológica e devidamente autuados e assinados pela comissão.

§ 1º No caso de inclusão de um novo documento que faça menção a um documento mais antigo, o mais antigo poderá ser incluído fora da ordem, acompanhando o documento que o menciona.

§ 2º Não deve ser incluído documento em duplicidade.

§ 3º Todos os encontros da Comissão serão registrados em Ata.

#### **Capítulo IV**

### **DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO**

**Art. 19** - Após devidamente instruído pela Comissão, o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município de Cordeiro, acompanhado do pronunciamento do Secretário Municipal da respectiva pasta, para análise e inclusão dos documentos descritos no inciso II do art. 8º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017.

**Art. 20** - O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhado pelo órgão/entidade instauradora da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral do Município de Cordeiro, para certificação, com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 21** - Caso o órgão ou a entidade instauradora da Tomada de Contas Especial identifique que não conseguirá cumprir o prazo descrito no artigo anterior, deve solicitar, de imediato, prorrogação do prazo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada, e em tempo hábil para recebimento da resposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro antes do término do prazo original.

#### **Capítulo V**

### **DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 22** - O processo de Tomada de Contas Especial será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

**I** - Pelo Secretário Municipal da respectiva pasta;

**II** - Pela Controladoria Geral do Município de Cordeiro, quando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro solicitar que a Controladoria Geral do Município instaure a Tomada de Contas Especial, ou quando da inércia do respectivo Secretário da pasta.

**Art. 23** - De acordo com o art. 13º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, a Tomada de contas especial, será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, se o dano causado ao Erário for de valor superior a 20.000 UFIR-RJ, sem prejuízo da adoção das providências a serem tomadas pela autoridade competente, visando o ressarcimento do dano.

**Art. 24** - A comissão deverá adotar providências para assegurar o cumprimento do prazo de encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu respectivo voto e/ou ofício de encaminhamento do voto, nos termos do art. 12 da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017.

**Art. 25** - O prazo de que trata o anterior contempla a instauração da Tomada de Contas Especial no órgão/entidade, a análise e certificação do processo pela Controladoria Geral do Município de Cordeiro, o pronunciamento do Titular do órgão/Entidade e a entrega do processo no TCE/RJ.

**Art. 26** - Na vacância de qualquer normatização estabelecida neste decreto, deverão ser obedecidos os dispositivos da deliberação 279/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
**Prefeito**

IPAMC

PORTARIA Nº 023/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, a partir de 04 de julho de 2019, a Senhora **CARINA SECUNDINO DA SILVA SANTOS** (cônjuge), dependente do servidor desta municipalidade, Senhor **JOSIMAR FERRAZ SANTOS**, Matrícula nº 10085211, que era pertencente ao quadro permanente, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Nível VII, Referência M.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:**

O benefício foi concedido com fulcro no artigo nº 40 - §§ 2º e 7º - Inciso II da CF/1988, revisada pela EC-41/2003, c/c. artigo 2º – Inciso II e artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 1.495/2010, sendo o provento fixado conforme abaixo:

**Art. 3º - FIXAÇÃO DOS PROVENTOS:**

Proventos (Parcela Única).....	R\$ 2.637,54
--------------------------------	--------------

**(Dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 29 de julho de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 024/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a partir de 01 de Agosto de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **BIANKA MARIANO TEIXEIRA – MATRÍCULA Nº 70086251**, servidora desta Municipalidade, na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**, Nível III, Referência M, que era lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO:** com fulcro no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS:** o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 1.964/2015)	R\$ 1.401,20
Triênio 45% (Lei Municipal nº 354/1990)	R\$ 653,04
Abono (Lei Municipal nº 1.180/2005 e 1.639/2011)	R\$ 50,00
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$ 2.104,24</b>

**(Dois mil e cento e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 29 de Julho de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 025/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010. RESOLVE:

**Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE**, a partir de 01 de Agosto de 2019, a servidora desta municipalidade Senhora **ANAMARIA DAVID DA SILVA** – MATRÍCULA Nº 50000874 – **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Nível I, Referência G, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

**Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO**: Artigo 40 - § 1º - Inciso III – Alínea “b” da Constituição Federal/1988, revisada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

**Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS**: o benefício foi concedido com provento mensal **PROPORCIONAL**, conforme definido abaixo:

Proventos (Parcela Única) (Oitocentos e vinte e seis reais e um centavo)	<b>RS 826.01</b>
---	------------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 29 de Julho de 2019.

Marcio Vinícius Benedicto de Oliveira  
Diretor Presidente



***Cidade Exposição***